

PROJETO DE LEI Nº 7907/2026**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A REDELIMITAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL DA COSTA DO SOL PARA EXCLUSÃO DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE MONTE ALTO, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, À GARANTIA DO DIREITO À MORADIA E À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO; DOUGLAS RUAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam excluídas dos limites territoriais do Parque Estadual da Costa do Sol – PECS as áreas correspondentes ao núcleo urbano consolidado de Monte Alto, localizado no Município de Arraial do Cabo, destinadas à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§1º A exclusão de que trata o caput restringe-se às áreas efetivamente ocupadas e caracterizadas como núcleo urbano informal consolidado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§2º A delimitação cartográfica definitiva da área excluída será definida em procedimento técnico conduzido pelo Poder Executivo Estadual, mediante estudos georreferenciados, observadas as ocupações consolidadas existentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A área excluída do Parque Estadual da Costa do Sol será destinada prioritariamente à implementação de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, voltada à titulação dos ocupantes de baixa renda e à consolidação do direito à moradia.

Art. 3º O procedimento de regularização deverá observar:

- I** – a proteção das áreas ambientalmente sensíveis;
- II** – a recuperação de áreas degradadas eventualmente existentes;
- III** – a implantação de medidas de saneamento ambiental;
- IV** – a preservação dos remanescentes de vegetação nativa;
- V** – a prevenção de novas ocupações irregulares.

Art. 4º A exclusão prevista nesta Lei não autoriza a supressão de vegetação protegida por legislação federal, nem afasta a necessidade de observância das normas ambientais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no âmbito de suas competências, a adequação dos limites do Parque Estadual da Costa do Sol às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de junho de 2026.

MARCELO DINO DOUGLAS RUAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a redelimitação dos limites do Parque Estadual da Costa do Sol – PECS para excluir de sua abrangência o núcleo urbano consolidado de Monte Alto, situado no Município de Arraial do Cabo, possibilitando a implementação da Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e garantindo segurança jurídica às famílias residentes na localidade.

Monte Alto constitui realidade urbana consolidada há décadas, possuindo milhares de moradores, atividades econômicas permanentes, equipamentos públicos, infraestrutura urbana e inequívoca vocação residencial. Trata-se de núcleo urbano plenamente integrado à dinâmica socioeconômica do Município de Arraial do Cabo.

A permanência dessa área dentro dos limites de unidade de conservação de proteção integral tem produzido graves consequências sociais, jurídicas e urbanísticas, impedindo a adequada regularização fundiária das moradias, dificultando investimentos públicos e perpetuando um cenário de insegurança para a população local.

A Constituição da República assegura a moradia como direito social fundamental (art. 6º), consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e determina que a propriedade cumpra sua função social (art. 5º, XXIII).

A Lei Federal nº 13.465/2017 reconhece a regularização fundiária como instrumento de inclusão social, desenvolvimento urbano sustentável e efetivação dos direitos fundamentais, especialmente em áreas ocupadas por população de baixa renda.

Importa destacar que a presente proposição não objetiva fragilizar a proteção ambiental da região, mas promover a harmonização entre a preservação ambiental e a realidade social consolidada ao longo de décadas.

A proteção ambiental não pode ser utilizada como instrumento de exclusão social ou de perpetuação da insegurança jurídica de comunidades historicamente estabelecidas, sobretudo quando a ocupação urbana já se encontra consolidada e irreversível.

A desafetação de áreas urbanas consolidadas inseridas em unidades de conservação constitui medida excepcional, porém legítima, quando demonstrada a impossibilidade prática de recomposição ambiental e a predominância do interesse social relacionado ao direito fundamental à moradia.

Cumprе registrar que a discussão acerca da necessidade de adequação dos limites do Parque Estadual da Costa do Sol não é recente. Há registros de iniciativas administrativas e legislativas anteriores voltadas à exclusão de áreas urbanizadas de Monte Alto, demonstrando o reconhecimento institucional da existência de ocupação consolidada e da necessidade de solução definitiva para o conflito fundiário existente.

Todavia, a presente proposição possui alcance mais amplo e moderno, fundamentando-se na legislação federal de regularização fundiária urbana, na proteção dos direitos fundamentais, na função social da propriedade e nos princípios contemporâneos de desenvolvimento sustentável.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, pacificação fundiária, segurança jurídica e respeito à dignidade da população de Monte Alto, razão pela qual submeto a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307907	Autor	MARCELO DINO, DOUGLAS RUAS
Protocolo	36505	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	23/06/2026	Despacho	23/06/2026
Publicação	24/06/2026	Republicação	26/06/2026

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Saneamento Ambiental
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7907/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260307907						
 		 DISPÕE SOBRE A REDELIMITAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL DA COSTA DO SOL PARA EXCLUSÃO DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE MONTE ALTO, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, À GARANTIA DO DIREITO A MORADIA E À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. => 20260307907 => {Constituição e Justiça Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }.			24/06/2026	Marcelo Dino,Douglas Ruas
		Distribuição => 20260307907 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307907 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	